

LEI Nº. 10.170, de 05,06,24.

Processo: 2458/2024

PROJETO DE LEI Nº. 14.379

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)

Ementa: Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a SEMANA DO FEIRANTE

(semana do dia 25 de agosto).

Arquive-se





PROJETO DE LEI Nº. 14.379

Diretoria Legislativa	Prazos:	Comissão	Relator
/ //	projetos	20 dias	7 dias
À Diretoria Financeira e a Procuradoria Jurídica.	vetos	10 dias	-
	orçamentos contas	20 dias 15 dias	-
	aprazados	7 dias	3 dias
Diretor	aprazados ecer CJ nº.		
10/05/2024 Park	ecer CJ-n".	QUOR	UM: M
Pareceres Digitais.		Margar Ray (co. et al. et a	
Ø 4cjr			
CFO OLCDCIS CECLAT			
☐ CIMU ☐ COSAP ☐ COPUMA			
Outras:			





OF. GP.L. nº 105/2024

Processo SEI nº 958/2024



Jundiaí, 03 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que visa instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, a Semana do Feirante.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de

elevada estima e distinta consideração,

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

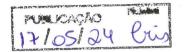
Nesta

scc.1



fls.04 Vú

Processo SEI nº 958/2024



Encaminhe se às comissões indicadas:

1 / 10 5 / 2024

APROVADO

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 14379

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, a Semana do Feirante, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 25 de agosto, em conformidade com o cronograma da Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo, responsável pela organização do evento.

Parágrafo único. A Semana do Feirante será realizada em conformidade com edital a ser expedido pela UGAAT, que conterá, no mínimo:

I - cronograma;

II - outros festejos atrelados à Feiras e Varejões;

III - formas de divulgação;

IV - requisitos e procedimentos para participação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

scc.1





JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que visa instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, a Semana do Feirante, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 25 de agosto, em conformidade com o cronograma da Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo.

Jundiaí possui 35 (trinta e cinco) Feiras Livres e Varejões com aproximadamente 250 (duzentos e cinquenta) feirantes e varejistas que comercializam frutas, verduras, legumes, laticínios, ovos, cereais, aves abatidas, pastéis, caldo de cana, sucos, utilidades domésticas e demais produtos que atendem aos munícipes e frequentadores.

É de conhecimento e de valorização pela população a rotina dos feirantes, alguns dos quais já estão há mais de 40 (quarenta) anos comercializando nas feiras livres, gerando emprego e levando seus produtos aos bairros diariamente.

Os feirantes são responsáveis por grande parte do escoamento da produção rural do Município.

A origem da data remonta a 25 de agosto de 2014, quando o exprefeito de São Paulo, Washington Luiz, oficializou as feiras que já tinham suas raízes desde os primórdios da Vila de São Paulo, em 1554, com o objetivo de resolver problemas como a periodicidade da realização das feiras e o modo de organização dos feirantes.

Desde então, o Dia do Feirante, no Brasil, está associado a esse primeiro documento que tornou regular na cidade de São Paulo um dos ofícios mais antigos do mundo.

Registra-se que a Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo do Município realizou no período de 21 a 25 de agosto de 2023 a "Semana do Feirante 2023", que contou com cerimônia de abertura, homenagens, palestras, treinamentos e o 1º Festival do Pastel, sendo que o evento foi integralmente aprovado pelos feirantes.





No mais, destaca-se que a iniciativa atende a um dos objetivos previstos no art. 1º da Lei nº 2.376, de 1979, qual seja "desenvolvimento das atividades econômicas".

Saliente-se que a proposta encontra adequação orçamentáriofinanceira, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas, que acompanha o presente.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

scc.1





Estimativa de Impacto Orç-Financeiro Legislativo Nº SEI 1541627/2024

Em 03/05/2024

VALORES CORRENTES

Art. 9°, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III) Manual do Demonstrativos Fiscais 14º Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - Sem Fontes do RPPS

Versão 02_24 R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2022 (Realizado)	2022 (Realizado)	2024 (Orçado)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)	2027 (Previsão)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	2.815.829.632	2.903.846.144	3.622.422.100	3.343.074.000	3.488.497.719	3.640.247.370
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.027.434.704	1.153.449.517	1.509.954.960	1.488.600.000	1.553.354.100	1.620.925.003
Contribuições	32.785.672	38.387.695	37.405.700	41.650.000	43.461.775	45.352.362
Receita Previdenciária	-	-	-	-	-	
Outras Receitas de Contribuições	32.785.672	38.387.695	37.405.700	41.650.000	43,461,775	45.352.362
Receita Patrimonial	101.863.681	83.708.505	49.505.700	53.650.000	55.983.775	58.419.069
Aplicações Financeiras (II)	74.073.620	80.921.699	46.685.700	50.650.000	52.853.275	55.152.392
Dutras Receitas Patrimoniais	27.790.060	2.786.807	2.820.000	3.000.000	3.130.500	3.266.677
Transferências Correntes	1.516.643.574	1.485.986.326	1.875.835.240	1.602.839.000	1.672.562.497	1.745.318.96
Demais Receitas Correntes	137.102.000	142.314.101	149.720.500	156.335.000	163.135.573	170.231.970
Outras Receitas Financeiras (III)	-	-	-		-	
Receitas Correntes Restantes	137.102.000	142.314.101	149.720.500	156.335.000	163.135.573	170.231.970
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	2.741.756.011	2.822.924.445	3.575.736.400	3.292.424.000	3.435.644.444	3.585.094.977
RECEITAS DE CAPITAL (V)	55.355.357	54.058.114	110.488.000	223.100.000	37.120.000	29.630.000
Operações de Crédito (VI)	30.981.114	16.750.384	59.896.000	200.000.000	25.000.000	15.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-			
Alienação de Bens	296.887	842.732	429.000	100.000	120.000	130.000
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	-	-	-		-	
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	3-	-	-			14
Outras Alienações de Bens	296.887	842.732	429.000	100.000	120.000	130.000
Transferências de Capital	21.027.727	32.824.415	50.142.000	20.000.000	10.000.000	12.500.000
Convênios	21.027.727	32.824.415	50.142.000	20.000.000	10.000.000	12.500.000
Outras Transferências de Capital	-					
Outras Receitas de Capital	3.049.629	3.640.582	21.000	3.000.000	2.000.000	2.000.000
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	-	-				
Outras Receitas de Capital Primárias	3.049.629	3.640.582	21.000	3.000.000	2.000.000	2.000.000
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	24.374.243	37.307.730	50.592.000	23.100.000	12.120.000	14.630.000
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	255.883.305	288.683.174	362.675.600	368.590.000	396.234.250	425.951.819
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	2,766,130,254	2.860,232,175	3,626,328,400	3,315,524,000	3,447,764,444	3,599,724,977

DESPESAS PRIMÁRIAS	2022 (Realizado)	2022 (Realizado)	2024 (Orçado)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)	2027 (Previsão)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	2.363.436.909	2.674.970.605	3.422.332.400	3.135.674.000	3.237.567.719	3.354.272.370
Pessoal e Encargos Sociais	1.078.886.823	1.185.724.620	1.566.037.000	1.422.869.000	1.472.669.415	1.523.095.688
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	43.634.651	44.051.326	61.000.000	69.500.000	69.337.500	76.271.250
Outras Despesas Correntes	1.240.915.435	1.445.194.659	1.795.295.400	1.643.305.000	1.695.560.804	1.754.905.432
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	2.319.802.258	2.630.919.278	3.361.332.400	3.066.174.000	3.168.230.219	3.278.001.120
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	175.601.546	198.304.370	295.574.700	295.500.000	142.050.000	158.805.000
Investimentos	132.344.204	150.371.391	246.074.700	230.000.000	75.500.000	85.600.000
Inversões Financeiras		_	_	_	_	_
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	<u> </u>	_	_	_	_	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	_	_	_		
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-	-	_	-
Demais Inversões Financeiras	-	_	_	_	-	-
Amortização da Dívida (XX)	43.257.343	47.932.979	49.500.000	65.500.000	66.550.000	73.205.000
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	132.344.204	150.371.391	246.074.700	230.000.000	75.500.000	85.600.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)		_	15.003.000	15.000.000	16.000.000	16.800.000

Projeção de Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (XXIII)	127.175.199	213.650.134	_	120.000.000	130.000.000	140.000.000
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	232.231.671	276.293.883	362.675.600	368.590.000		425.951.819
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIV) = (XV + XXI + XXII+XXIII)	2.579.321.662	2.994.940.803	3.622.410.100	3.431.174.000	3.389.730.219	3.520.401.120
						A PROPERTY OF THE PARTY OF THE
RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIV)	186.808.592	(134.708.628)	3.918.300	(115.650.000)	58.034.225	79.323.858
META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	39.249.700	(35.349.700)	13.894.000			
Aumento Permanente da Receita			766.096.225	(310.804.400)	132.240.444	151.960.533
Ampliação das Despesas			627.469.297	(191.236.100)	(41.443.781)	130.670.901
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTE	R CONTINUADO		138.626.928	(119.568.300)	173.684.225	21.289.633

VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO			-	-	-	-
VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO			7=	-	-	

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

IMPACTO NULO

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº PMJ.0000958/2024, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL que inclui no Calendário Municipal de Eventos, a Semana do Feirante, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 25 de Agosto, em conformidade com o cronograma da Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo, responsável pela organização do evento.

Notas Explicativas:

Foi alterada pela STN (Secretária do Tesouro Nacional) na 14º Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) a metodologia de cálculo do Resultado Primário, agora retira-se o efeitos das fontes do RPPS (IPREJUN) para apuração do resultado, porém são apropriadas as receitas e despesas intraorçamentárias.

Versão 02_24 - DEPOIS DO FECHAMENTO CONTÁBIL 2023 E DO RREO DO 6º BIMESTRE 2023 E PROJEÇÕES DA LDO 2024



Documento assinado eletronicamente por Luiz Fernando Boscolo, Diretor do Departamento de Orçamento, em 03/05/2024, às 17:42, conforme art. 1°, § 7°, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9°, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jones Henrique Martins**, **Gestor da Unidade de Governo e Financas**, em 07/05/2024, às 16:25, conforme art. 1°, § 7°, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9°, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.jundiai.sp.gov.br informando o código verificador 1541627 e o código CRC A58F7C26.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900 Tel: 11 4589 8983 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0000958/2024 1541627v2



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORCAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2024

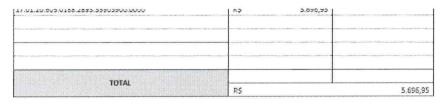
DATA:	30/01/2024		
PROCESSO Nº:	SE1 9 5 8	ANO: 2024	
UNIDADE SOLI	CITANTE: 17 UNIO. GESTÃO DE AGR	IONEGÓCIO, ABASTEC. E TURISMO	
1. TIPO :			
	OBRAS CIVIS		
	REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCE	EIRO E ADITAMENTOS DE CONTRATO	S
	AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE		
	REPACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAI	S / CONVÊNIOS /PARCERIAS/ ETC	
	NOVA CONTRATAÇÃO		
	χ OUTRO (específicar na descrição)		
Z. DESCRIÇÃO	(Detalhada):		
	Instituição e inclusão no Calendário novembro de 1979, a "Semana do Feira de Agosto, em conformidade com Abastecimento e Turismo, responsável	ante", a ser comemorada, anualm o cronograma da Unidade de	ente, na semana do día 25
	NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA		
	O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABI	RANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS	INSERIDOS NO PPA VIGENTE
	X O AUMENTO DAS DESPESAS TEM AC	DEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE	
	O AUMENTO DAS DESPESAS ULTI MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS D	(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUI	
	Se houver Convênios, Parcerias, Contratos e	e demais Congêneres preencher os ca	impos abaixo:
	ТІРО	Nº ANO	TÉRMINIO
	VALOR ATUAL/ANO	VALOR PROJETADO/ANO	
3. DESPESAS:			
	PESSOAL E ENCARGOS		
	X CUSTEIO		
	INVESTIMENTO		
QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR A	ANUAL
001	Cofee Break	RECURSO PRÓPRIO 2.879,95	RECURSO VINCULADO
002	Faixas e Banners	2.007,00	
003	Material de Divulgação	810,000	
	TOTAL	R\$	R\$ - 5.696,95
100		1 17 Y	2.030,33 }

4. DOTAÇÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):

4.1. DOTAÇÕES A SEREM ONERADAS ;

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL		ANUAL
DOTAÇOES	REC	CURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
47.04 30 000 0100 3003 220032000 0000	n/	reares	

fle. 09 Ken





4.2. DOTAÇÕES A SEREM REDUZIDAS:

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL				
DOIAÇOES	RECURSO	PRÓPRIO REC	RECURSO VINCULADO		
The second s					
TOTAL	RS	- RS	*		
TOTAL	R\$		*		

5. EMPENHOS EFETIVADOS :

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTU (MÊS "XX" à "Y)		

TO	TAL	R\$	_	***************************************	

6. RETENÇÕES EFETUADAS :

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	P	PERÍODO DE COBERTUR (MÊS "XX" à "YY"	
***************************************	22 F S. J. S.		,	n sasaya agam aya na na naga	A Paris Company
***********************************	~~~		*************	•••••••••••••••••••••••••••••••••••••••	
TOT	AL	R\$			

7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS:

MÊS	ANO EM CO	JRSO (R\$)	ANO	02 (RS)	ANO (3 (R\$)
IVIES	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
JAN						
FEV						
MAR						
A8R						
MAI						
JUN						
JUL						
AGO	5,696,95					
SET						
OUT						
NOV					AND THE PROPERTY OF THE PARTY O	-
DEZ			yyaa aa		***************************************	
TOTAL 01	5,696,95					
TOTAL 02						*

Gestor Orçamentário

Diretor do Departamento

Gestor da Unidade



Documento assinado eletronicamente por Georgea Carla Leite Casoti, Diretor do Departamento de Abastecimento, em 31/01/2024, às 15:09, conforme art. 1°, § 7°, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9°, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.





Documento assinado eletronicamente por José Fernando de Almeida, Assistente de Administração, em 31/01/2024, às 15:14, conforme art. 1°, § 7°, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9°, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.jundiai.sp.gov.br informando o código verificador 1337076 e o código CRC 33430978.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900 Tel: 11 4589 8579 - jundiaí.sp.gov.br

PMJ.0000958/2024

1337076v2





Anexo III Nº SEI 1337114/2024

UGAAT/GG

Em 30/01/2024

Declaramos para os fins dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que a despesa "SEMANA DO FEIRANTE", prevista na Ação 2893 - Fomento ao Escoamento da Produção Local e Abastecimento, tem adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e será custeada pela dotação orçamentária 17.01.20.605.0188.2893.33903900.0000.

Declaro, ainda, que as despesas que oneram a mesma dotação, somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites da fonte de recursos estabelecidos para o exercício e para os dois subsequentes.

EDUARDO ALVAREZ

Gestor da Unidade de Agronegócio, Abastecimento e Turismo



Documento assinado eletronicamente por Eduardo Jose da Silveira Alvarez, Gestor da Unidade de Agronegocio, Abastecimento e Turismo, em 31/01/2024, às 15:12, conforme art. 1°, § 7°, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9°, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.jundiai.sp.gov.br informando o código verificador 1337114 e o código CRC 21921669.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900 Tel: 11 4589 8579 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0000958/2024

1337114v2





DIRETORIA FINANCEIRA PARECER Nº 0034/2024

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 14.379/2024, de autoria do Prefeito Municipal, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a SEMANA DO FEIRANTE (semana do dia 25 de agosto).

Da análise do projeto, em seu anexo, Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro -2024 (fls. 6-8), estima-se despesa de custeio com o evento no valor de R\$ 5.696,95 (cinco mil, seiscentos e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos), sem contudo aumento de despesas tanto no PPA quanto na LOA vigentes. Ainda de acordo com o Parágrafo único, Art. 38 da Lei n° 9.975/2023 (LDO para 2024) e com a LC 101 LRF – LC nº 101/2000, Art. 16, § 3°, tal despesa é considerada irrelevante.

Neste sentido, conforme demonstrado na Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, às folhas 4 e 5, verifica-se que o impacto é nulo do ponto de vista orçamentário-financeiro.

Na documentação que acompanha a propositura encontra-se a estimativa de impacto orçamentário e financeiro para o exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, em conformidade: com o Art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal de 1988 (CF88); e com os Arts. 14 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF – LC nº 101/2000).

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, o presente projeto encontra-se apto à tramitação.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 10 de maio de 2024.

Assinado digitalmente por ADRIANA JOAQUIM DE DESUS RIPATIONENTE) Data Dri Marzo 2024 A. J. M. DE Diretora Financeira

Assinado digitalmente por LUCAS MARQUES LUSVARGHI ESTAR 10/05/2024 16:02

(Assinado Digitalmente)
LUCAS MARQUES LUSVARGHI
Agente de Serviços Técnicos [





PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1.351

PROJETO DE LEI Nº 14.379/24

PROCESSO Nº 2.458/24

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL** (LUIZ FERNANDO MACHADO), o presente projeto de lei institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a SEMANA DO FEIRANTE (semana do dia 25 de agosto).

A propositura encontra-se justificada e vem acompanhada de Estimativa de Impacto Orçamentário-financeiro.

É o relatório.

PARECER

A proposta em exame afigura-se legal quanto à competência (art. 6°, *caput*,), e quanto à iniciativa, que, no caso concreto é concorrente, cabendo também ao Chefe do Executivo, encontrando respaldo no art. 45 c/c art. 7°, XII, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí (L.O.J).

Uma análise preliminar da presente proposta a matéria é de natureza legislativa eis que tem por objetivo o louvável propósito de buscar incluir no Calendário Municipal de Eventos a Semana do Feirante, que visa o desenvolvimento das atividades econômicas da cidade.

Trata-se, portanto, de norma programática que traz tão somente diretrizes a serem seguidas no Município. Por isso, não se vislumbra no projeto de lei qualquer vício.

Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.





DO ASPECTO FINANCEIRO

A análise técnica da Diretoria Financeira, órgão que tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, que se deu através do parecer nº 34/2024, esclarece que a propositura se encontra apta à tramitação, já que vem instruída com a estimativa do impacto financeiro para o presente exercício e os dois subsequentes. Além disso, consta com a declaração do gestor sobre a compatibilidade com as leis orçamentarias.

Nesse sentido, sob o aspecto orçamentário e financeiro, a iniciativa não produz impacto, observando o parecer.

Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira, pessoa eminentemente técnica do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Procuradoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inciso I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Finanças e Orçamento; Comissão de Direitos, Cidadania e Segurança Urbana.

QUÓRUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.J.).

Jundiaí, 13 de maio de 2024.







João Paulo Marques D. de Castro

Procurador Jurídico

Gabriela Hapuque S. Silva

Estagiária de Direito

Gabriel G. Flausino Negrini

Estagiário de Direito

Davidson C. S. Felício

Estagiário de Direito

Parecer 1351 - PL 14379/2024 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por João Paulo Marques Dominguito de Castro. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código G38D-B3E3-AC45-CE4B

Assinado digitalmente por JOAO PAULO MARQUES DOMINGUITO DE CASTRO Data: 13/05/2024 10:40







COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 2458/2024

PROJETO DE LEI N.º 14.379, do PREFEITO MUNICIPAL, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a SEMANA DO FEIRANTE (semana do dia 25 de agosto).

PARECER 734

O presente projeto de lei, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, tem por objetivo instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos a SEMANA DO FEIRANTE (semana do dia 25 de agosto).

De acordo com o direito, alçada regimental desta Comissão, a proposta é regular na competência e na iniciativa, configurando-se revestida de legalidade.

Ainda, a corroborar o exposto, a matéria veio acompanhada por parecer favorável da Procuradoria Jurídica, de n.º 1.351, que atesta a sua legalidade, assim como, o também favorável parecer da Diretoria Financeira, de n.º 0034/2024.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito, este relator oferece voto favorável.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2024.

Eng.º MARCELO GASTALDO Presidente e Relator

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos – Vetor Oeste"

Ealcarios – velor Oesi

FAOUAZ TAHA

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS "Val Freitas"

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Assinado digitalmente por FAOUAZ TAHA Data: 14/05/2024 09:43

Assinado digitalmente por ENIVALDO RAMOS DE FREITAS Data: 14/05/2024 14:59 Assinado digitalmente por MARCELO ROBERTO GASTALDO Data: 14/05/2024 10:38

Assinado digitalmente por ROGERIO RICARDO DA SILVA Data: 14/05/2024 15:01 Assinado digitalmente por EDICARLOS VIEIRA Data: 14/05/2024 14:14







COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO 2458/2024

PROJETO DE LEI Nº 14.379, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a SEMANA DO FEIRANTE (semana do dia 25 de agosto).

PARECER 76

Chega para análise o presente Projeto de Lei que pretende instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos a SEMANA DO FEIRANTE (semana do dia 25 de agosto).

Em consonância com o Parecer da Diretoria Financeira, de **n.º** 0034/2024, bem como com a manifestação da Procuradoria Jurídica no Parecer de **n.º** 1.351, ambos órgãos desta Egrégia Casa, cujas leituras técnicas comungam com a iniciativa em tela e não vislumbram óbices à tramitação da matéria, este Relator <u>vota favoravelmente</u> ao projeto, no que tange à alçada regimental desta Comissão.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2024.

LEANDRO PALMARINI Presidente e Relator

DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA

FAOUAZ TAHA

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR

MADSON H. DO NASCIMENTO SANTOS

"Kachan Júnior"



Assinado digitalmente por FAOUAZ TAHA Data: 14/05/2024 09:44

Assinado digitalmente por DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA Data: 14/05/2024 11:17 Assinado digitalmente por JOSE ANTONIO KACHAN JUNIOR Data: 14/05/2024 10:05

Assinado digitalmente por MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS Data: 14/05/2024 13:44 Assinado digitalmente por LEANDRO PALMARINI Data: 14/05/2024 10:20





COMISSÃO DE DIREITOS, CIDADANIA E SEGURANÇA URBANA PROCESSO 2458/2024

PROJETO DE LEI N.º 14.379, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a SEMANA DO FEIRANTE (semana do dia 25 de agosto).

PARECER 161

Por força do que prescreve o Regimento Interno desta Casa Legislativa, a esta Comissão compete avaliar o **mérito** de proposituras sobre: 1. promoção e proteção dos direitos da família, mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiências e mobilidade reduzida e discriminados por origem étnica ou orientação sexual; 2. assuntos do trabalhador; 3. acesso à habitação; 4. ações integradas visando à segurança urbana; e 5. indicação e aprimoramento de técnicas, estruturas e meios que assegurem a segurança urbana.

Compreendido em tal espectro, o projeto de lei sob exame tem seu mérito devidamente demonstrado na sua justificativa, sendo o objetivo da matéria instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos a **SEMANA DO FEIRANTE** (semana do dia 25 de agosto).

Dessa forma, reconhecendo a importância da propositura, este relator consigna-lhe <u>voto favorável</u>.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2024.

PAULO SERGIO MARTINS

"Paulo Sergio – Delegado" Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

"Dika Xique Xique"

DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS

QUÉZIA DOANNE DE LUCCA

"Quézia de Lucca"

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Assinado digitalmente por DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS Data: 14/05/2024 09:39

Assinado digitalmente por ADRIANO SANTANA DOS SANTOS Data: 14/05/2024 12:10

Assinado digitalmente por QUEZIA DOANE DE LUCCA Data: 14/05/2024 10:46

Assinado digitalmente por ROGERIO RICARDO DA SILVA Data: 14/05/2024 14:59

Assinado digitalmente por PAULO SERGIO MARTINS Data: 14/05/2024 11:08





Autógrafo PROJETO DE LEI Nº 14,379

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a SEMANA DO FEIRANTE (semana do dia 25 de agosto).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 4 de junho de 2024 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, a Semana do Feirante, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 25 de agosto, em conformidade com o cronograma da Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo, responsável pela organização do evento.

Parágrafo único. A Semana do Feirante será realizada em conformidade com edital a ser expedido pela UGAAT, que conterá, no mínimo:

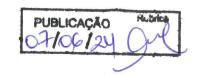
- I cronograma;
- II outros festejos atrelados à Feiras e Varejões;
- III formas de divulgação;
- IV requisitos e procedimentos para participação.
- Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de junho de dois mil e vinte e quatro (04/06/2024).

ANTONIO CARLOS ALBINO

Presidente

Assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS ALBINO Data: 04/06/2024 11:34









PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 14379/2024 - Prefeito Municipal - Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a SEMANA DO FEIRANTE (semana do dia 25 de agosto).

TRAMITAÇÃO

Data da Ação

04/06/2024

Unidade de Origem

DL - Secretaria

Unidade de Destino

Gabinete do Prefeito

Status

Aguardando promulgação ou veto

Prazo

25/06/2024

TEXTO DA AÇÃO

RECIBO DO AUTÓGRAFO: scanalle@jundiai.sp.gov.br leu este e-mail às 13:21 em 04/06/2024

Jundiaí, 04 de junho de 2024.

Érica Loise Tomazini
Agente de Serviços Técnicos



OF. GP.L n.º 139/2024

Processo SEI n.º 0958/2024



Jundiaí, 05 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 10.170, objeto do Projeto de Lei nº 14.379, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



Processo SEI nº 958/2024 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



LEI N.º 10.170, DE 05 DE JUNHO DE 2024

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a **SEMANA DO FEIRANTE** (semana do dia 25 de agosto).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de junho de 2024, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, a Semana do Feirante, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 25 de agosto, em conformidade com o cronograma da Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo, responsável pela organização do evento.

Parágrafo único. A Semana do Feirante será realizada em conformidade com edital a ser expedido pela UGAAT, que conterá, no mínimo:

I - cronograma;

II - outros festejos atrelados à Feiras e Varejões;

III - formas de divulgação;

IV - requisitos e procedimentos para participação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês junho do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

14,06,24 Chis

scc.1

PROJETO DE LEI Nº. 14.379

Juntadas:
fls. 02 a 12 em 10/05/24 - flés. Pls 18 a 15 em 13 05 2024 - Pais
Ob 13 au 15 m 13 05 2024 - D.
for. 16 a 18 em 15/05/2024.
les 19 e 20 em 04/6/24 Out
fly. 21 e 22 em 18/06/24 Oris.
7 3
Observações: